



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7681, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera a estrutura básica da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania estabelecida no Decreto nº 6991, de 14 de julho de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

=====

Art. 1º- O Decreto nº 6991, de 14 de julho de 1995, que dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania, passa a vigorar com as alterações que seguem.

Art. 2º- Fica extinto o Departamento de Apoio Operacional do Sistema Penitenciário do Interior, bem como suas Divisões, criados através do Decreto nº 6991, de 14 de julho de 1995, conforme os artigos 22 a 26.

Art. 3º- Ficam extintas as Divisões de Custódia Hospitalar, Psico-Pedagógica e Social, bem como a Divisão de Saúde Penitenciária, criadas através do Decreto 6991, de 14 de julho de 1995, conforme artigos 13, 15 e 16 respectivamente.

Art. 4º- O Departamento do Sistema Penitenciário da Capital, criado através do Decreto nº 6991/95, artigo 12, passa a vigorar, alterada sua denominação para Departamento do Sistema Penitenciário Estadual.

Art. 5º- Fica criado o Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário Estadual com as seguintes competências:

- I. dar atendimento médico-odontológico à população carcerária do Sistema Penitenciário do Estado;

Publicado no Diário Oficial
nº 3664 da data 30/12/96
Suplemento



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 11.123 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 1º - O Decreto nº 6941, de 14 de julho de 1995, que instituiu o Plano de Carreiras e Provas para o cargo de Técnico Administrativo de Nível Médio, é revogado.

Art. 2º - O Plano de Carreiras e Provas para o cargo de Técnico Administrativo de Nível Médio, instituído pelo Decreto nº 11.123, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as alterações seguintes:

DECRETO Nº 11.123 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 1º - O Decreto nº 6941, de 14 de julho de 1995, que instituiu o Plano de Carreiras e Provas para o cargo de Técnico Administrativo de Nível Médio, é revogado.

Art. 2º - O Plano de Carreiras e Provas para o cargo de Técnico Administrativo de Nível Médio, instituído pelo Decreto nº 11.123, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 3º - O cargo de Técnico Administrativo de Nível Médio, instituído pelo Decreto nº 11.123, de 30 de dezembro de 1996, passa a ser exercido em caráter de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - O Departamento de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Edital nº 001/97, artigo 13, passa a realizar o processo seletivo para o cargo de Técnico Administrativo de Nível Médio, de acordo com o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Fica criado o Departamento de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, com as atribuições e competências estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, com as atribuições e competências estabelecidas no Anexo II deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 1996.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- II. dar atendimento psico-social à população carcerária do Sistema Penitenciário do Estado;
- III. conduzir o apenado, quando necessário, para receber atendimento médico especializado fora do Sistema Penitenciário, inclusive exames complementares;
- IV. coordenar as ações de apoio ao atendimento de saúde, acompanhando a evolução do tratamento médico do apenado;
- V. acompanhar, identificar e encaminhar para tratamento o apenado portador de doenças infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis;
- VI. desenvolver programas de medicina odontológica, enfermagem preventiva e educação sanitária;
- VII. coordenar o trabalho de elaboração de laudos, pareceres, relatórios e registros de atendimento prestados;
- VIII. supervisionar os trabalhos de atendimento médico-odontológico e de enfermagem;
- IX. recorrer às instituições da área de saúde, com a finalidade de encaminhar os apenados para atendimento especializado;
- X. participar de equipes interdisciplinares, com a finalidade de emitir pareceres e laudos de perícia criminológica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário Estadual, tem em sua estrutura as seguintes Divisões:

- I. Divisão de Escolta Ambulatorial;
- II. Divisão Psico-Social;
- III. Divisão Médico-Odontológica;
- IV. Divisão de Enfermagem e Epidemiologia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 6º - À Divisão de Escolta Ambulatorial compete:

- I. planejar, organizar e sistematizar a guarda, a segurança e a custódia das pessoas sujeitas ao cumprimento de pena, em Unidade Hospitalar, inclusive, quando internado;
- II. planejar e prover transporte e equipamento aprovado, para executar o recambiamento de apenados, para os fins acima;
- III. centralizar, coordenar e controlar a distribuição de medicamentos que lhe forem entregues pelo setor competente;
- IV. sistematizar o encaminhamento e a internação do apenado às Unidades Hospitalares;
- V. planejar, coordenar e executar o reconhecimento do apenado em todo o Estado e fora dele, no atendimento à solicitação judicial.

Art. 7º - À Divisão Psico-Social compete:

- I. coordenar a elaboração de estudos e planos diretivos que objetivem o oferecimento de atendimento psicológico à população carcerária do Estado;
- II. promover e programar o atendimento psicoterápico e assistência psicológica à população carcerária;
- III. coordenar os trabalhos de elaboração de laudos, relatórios, pareceres e perícias criminológicas, por solicitação judicial;
- IV. colaborar quando solicitado, com os Diretores dos Estabelecimentos Penais na esfera de sua competência;
- V. coordenar o trabalho de assistência social ao apenado, com a finalidade de amparo e preparo para o retorno à liberdade;
- VI. elaborar planos de atividades laborativas, sociais, culturais, de lazer e esportiva para os apenados;
- VII. coordenar a implantação de recursos técnicos para o programa de assistência às famílias dos apenados;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- VIII. participar das comissões de Classificação, Disciplina e Triagem das Instituições Penais;
- IX. promover a integração da Comunidade aos trabalhos assistenciais visando a ressocialização do apenado;
- X. participar da equipe interdisciplinar na emissão de parecer sobre o tratamento penitenciário individualizado quando se fizer necessário.

Art. 8º - À Divisão Médica-Odontológica compete:

- I. atender aos apenados que necessitem receber tratamento odontológico, bem como preventivo;
- II. diagnosticar enfermidades realizando tratamento adequado, conforme indicado em exames complementares;
- III. solicitar o encaminhamento do apenado, visando tratamento e conseqüentemente, internamento em hospital especializado, de acordo com a necessidade e enfermidade.

Art. 9º - À Divisão de Enfermagem e Epidemiologia compete:

- I. planejar e organizar todas as atividades necessárias ao tratamento do apenado, conforme prescrição médica;
- II. manter atualizado os dados estatísticos dos apenados portadores de doenças infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis, visando informar a evolução à equipe médica;
- III. acompanhar e medicar o apenado em tratamento ambulatorial ou que encontre-se em observação médica;
- IV. gerenciar e coordenar as escalas de plantão dos auxiliares de enfermagem e demais servidores lotados na Divisão.

Art. 10 - O Departamento do Sistema Penitenciário Estadual, tem as seguintes competências:

- I. desenvolver a política penitenciária do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- II. manter relações institucionais específica em áreas de atuação, basicamente com a Secretaria de Segurança Pública e órgãos do Poder Judiciário;
- III. supervisionar e coordenar os Estabelecimentos Penais do Estado.
- IV. programar e desenvolver os serviços de Assistência Jurídica ao apenado, proporcionando-lhe condições para a sua reintegração ao convívio social.
- V. planejar e coordenar a ampliação da Rede de Estabelecimento Penitenciário e Prisionais do Estado;
- VI. zelar pelo cumprimento das legislações Federais e Estaduais pertinente à Execução Penal do Estado;
- VII. manter permanente contato com o Departamento Penitenciário Nacional, sobretudo no que se refere ao intercâmbio de experiência no campo penitenciário, bem como por ocasião da apresentação de projetos sobre a matéria específica do Sistema.
- VIII. promover triagem e exames criminológicos nos presos condenados;
- IX. implantar e executar cursos sobre qualificação profissional, regime prisional, Lei de Execução Penal e outros, conforme legislação em vigor, nas Casas de Prisão Albergue;
- X. desenvolver a política de atendimento ao adolescente e ao autor de atos infracionais do Estado.
- XI. estabelecer diretrizes assegurando o desenvolvimento sócio-educativo;
- XII. supervisionar e coordenar a Unidade de Atendimento sócio-educativo do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento do Sistema Penitenciário Estadual, tem em sua estrutura as seguintes Divisões:

- I. Divisão de Movimentação e Registro Penitenciário;
- II. Divisão de Assistência Jurídica;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III. Divisão de Apoio ao Sistema Penitenciário;

IV. Divisão de Treinamento e Formação aos Apenados.

Art. 11 - À Divisão de Movimentação e Registro Penitenciário compete:

- I. organizar, controlar e atualizar a respectiva documentação do apenado;
- II. verificar, controlar e efetuar a movimentação do apenado no atendimento à notificação judicial;
- III. disciplinar convenientemente a lotação dos apenados, conforme necessidades existentes no Sistema Penitenciário do Estado.

Art. 12 - À Divisão de Assistência Jurídica compete:

- I. executar as ações de natureza jurídica visando o Sistema Penitenciário Estadual;
- II. manter o cadastro atualizado de todos os presos recolhidos aos Estabelecimentos Penais;
- III. relacionar-se com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- IV. prestar assistência jurídica ao apenado de acordo com a Lei de Execução Penal;
- V. coordenar e supervisionar as seções jurídicas dos Estabelecimentos Prisionais, com acurada observação à política penitenciária Estadual e Federal.

Art. 13 - À Divisão de Apoio ao Sistema Penitenciário compete:

- I. analisar e disciplinar os pedidos de custeio de pessoal, materiais de consumo e permanente;
- II. disciplinar a utilização e manutenção da frota de veículos que presta serviços ao Departamento e suas Divisões;
- III. elaborar sugestões de normas de procedimento administrativo, visando o bom andamento e a dinâmica do Sistema Penitenciário;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- IV. elaborar demonstrativo das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- V. prestar apoio técnico administrativo ao Diretor do Departamento;

Apenados compete:

Art. 14 - À Divisão de Treinamento e Formação aos

- I. promover os ensinos de alfabetização, supletivo, primeiro e segundo graus nas Unidades Prisionais do Estado;
- II. viabilizar bibliotecas nas Unidades Prisionais do Estado;
- III. elaborar, produzir e distribuir material de cunho informativo e didático que contribua com a formação dos apenados;
- IV. manter atualizados acervos com periódicos, revistas, jornais, livros, visando instruções do apenado;
- V. viabilizar cursos profissionalizantes objetivando treinamentos e qualificar a mão-de-obra de apenados, visando facilitar o ingresso no mercado de trabalho, após o cumprimento da pena;
- VI. desenvolver ações voltadas para atividades esportivas, recreativas e comemorativas nas Unidades Prisionais;
- VII. desenvolver e coordenar trabalhos de elaboração de planos educacionais, observando as diretrizes e competências gerais da Secretaria de Estado da Educação;
- VIII. promover o ensino para os apenados, seguindo normas e legislação do Conselho Estadual de Educação;
- IX. elaborar projetos destinados a treinar e reciclar técnicos do Quadro da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania, visando a reintegração social do apenado.
- X. viabilizar convênios para realização de treinamentos, junto ao Ministério da Justiça e demais órgãos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 15 - Fica criada a Divisão de Escolta Judiciária, subordinada à Penitenciária Estadual "Ênio Pinheiro", criada através do Decreto nº 6991, artigo 34, de 14 de julho de 1995, que terá a seguinte competência:


- I. planejar, coordenar e executar a movimentação, condução e recambiamento do apenado, no Estado de Rondônia e fora dele, atendendo determinação judicial e solicitação de autoridades competentes.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil